

## **PARECER N° , DE 2012**

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 497, de 2011, do Senador Vicentinho Alves, que *altera a Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, para vincular a construção de eclusas previstas no planejamento do Sistema Nacional de Viação à de usinas hidroelétricas previstas nas políticas nacionais para a expansão da oferta de energia, e dá outras providências.*

**RELATOR: Senador BLAIRO MAGGI**

### **I – RELATÓRIO**

Encontra-se na Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), para decisão em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 497, de 2011, de autoria do Senador Vicentinho Alves, que “altera a Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, para vincular a construção de eclusas previstas no planejamento do Sistema Nacional de Viação à de usinas hidroelétricas previstas nas políticas nacionais para a expansão da oferta de energia, e dá outras providências”.

O projeto contém dois artigos. O primeiro deles insere seis parágrafos no art. 25 da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, que “dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação – SNV”. O segundo artigo contém a cláusula de vigência da lei proposta, que seria imediata.

Os parágrafos inseridos no art. 25 da referida lei estabelecem que a) todas as eclusas previstas no SNV deverão ser construídas de forma concomitante com a construção de eventuais barragens para geração de energia elétrica; b) a construção e a exploração das eclusas dar-se-á por meio de parcerias público-privadas (PPPs), sendo que no caso da construção, deverá

participar o concessionário da usina hidroelétrica; c) o Poder Concedente repassará os recursos necessários à sua contraprestação para a construção da eclusa já durante a construção da própria usina; e d) a engenharia financeira deverá prever que a construção e operação da eclusa não impactem o preço final cobrado pela energia elétrica produzida.

Na justificação, o autor argumenta que “a implantação de eclusas no sistema aquaviário nacional é fundamental para se reduzir os custos de transporte”. Argumenta ainda que as eclusas são importantes do ponto de vista ambiental, pois permitem a piracema e garantem os deslocamentos das populações ribeirinhas. Entretanto, como não há espaço para aumentos na tarifa de energia elétrica – “uma das mais caras do mundo”, segundo ele –, capazes de contribuir para a construção e a operação de eclusas, é necessário haver aporte de recursos por parte do Estado brasileiro. Para o autor, não se pode perder essa “oportunidade única para prover o País de uma rede de eclusas”, o que seria possível graças à construção combinada e simultânea com a das usinas hidroelétricas.

Não foram oferecidas emendas ao projeto.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) manifestar-se a respeito da matéria objeto do PLS nº 497, de 2011. Tratando de proposição sujeita a decisão exclusiva e terminativa da CI, compete-lhe analisar não só o mérito, mas também a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

A Constituição Federal determina que a competência para legislar sobre águas (art. 22, IV) e sobre navegação fluvial (art. 22, X) é exclusiva da União. Além disso, a deliberação sobre a matéria é de competência do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 48, não havendo restrição à iniciativa parlamentar, nos termos do art. 61 da Lei Maior.

Em relação ao mérito, louvamos a iniciativa do Senador Vicentinho Alves. De fato, é importante haver um compartilhamento entre os diversos usos da água, como determina a legislação brasileira.

Como ele, acreditamos que as eclusas são essenciais para reduzir o peso de um dos principais componentes do Custo Brasil, que é o transporte. De

fato, um dos fatores que mais comprometem o desempenho de nossa pujante agricultura é a falta de opções logísticas de escoamento minimamente competitivas, em termos de custos, com as de que dispõem alguns de nossos principais concorrentes, como a Argentina e os Estados Unidos da América.

Exatamente nesse aspecto destaca-se o transporte hidroviário, que não só é mais barato que os modos ferroviário e rodoviário, como é ainda menos danoso ao meio ambiente que essas alternativas.

Por fim, em relação à técnica legislativa, acreditamos que o projeto está corretamente disposto como alteração da lei que dispõe sobre o SNV. Na redação propriamente dita, apontamos a necessidade de suprimir os caracteres colocados após os números dos parágrafos (§§ 1º a 6º) que o projeto pretende acrescentar ao art. 25 da Lei nº 12.379, de 2011, bem como corrigir, no início do texto do § 4º, a forma “As”, indevidamente flexionada no plural.

Acrescentaremos, ainda, uma emenda destinada a deixar claro que a incapacidade de se encontrar uma equação financeira adequada ao financiamento da eclusa não deve impedir o andamento das obras de construção da usina hidroelétrica.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do PLS nº 497, de 2011, com as alterações decorrentes das seguintes emendas:

#### **EMENDA N° – CI**

Inclua-se o seguinte § 6º no art. 25 da Lei nº 12.379, de 2011, na forma do art. 1º do PLS nº 497, de 2011, renumerando-se como § 7º o § 6º originalmente proposto:

“**Art. 1º** .....

‘**Art. 25.** .....

.....

§ 6º Na hipótese de não ser possível encontrar a equação financeira que atenda ao disposto no § 5º, cessa a obrigação de construção da eclusa;

.....' (NR)''

### **EMENDA N° – CI**

Suprimam-se, nos §§ 1º a 6º acrescidos ao art. 25 da Lei nº 12.379, de 2011, na forma do art. 1º do PLS nº 497, de 2011, os caracteres colocados entre o número do parágrafo e o início do texto do dispositivo.

### **EMENDA N° – CI**

Substitua-se, no § 4º acrescido ao art. 25 da Lei nº 12.379, de 2011, na forma do art. 1º do PLS nº 497, de 2011, a palavra “As” pela palavra “A”.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator